



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

São Paulo, 06 de novembro de 2025.

Circ. SG/CLR/78
MG/pdl

Senhor(a) Dirigente,

Tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução USP nº 8.840/2025 no Regimento Geral, que modificou a sistemática dos concursos docentes, e objetivando a adequação dos enunciados emitidos pela CLR à nova sistemática, a Comissão de Legislação e Recursos, reunida em sessão de 29 de outubro de 2025, discutiu e decidiu pela revisão dos seguintes Enunciados:

- 6 e 10, divulgados pela Circ. SG/CLR/22, de 8 de abril de 2020;
- 21, divulgado pela Circ. SG/CLR/61, de 28 de novembro de 2024;
- 12, divulgado pela Circ. SG/CLR/22, de 8 de abril de 2020 (mantido).

Adicionalmente, para facilitar a consulta, reunimos todos os Enunciados aprovados pela CLR até o presente momento em um documento consolidado, que segue anexo para conhecimento. Observamos que os Enunciados tachados são aqueles que foram revogados ou modificados.

Ademais, cumpre lembrar que essa lista atualizada encontra-se disponível no site da Secretaria Geral (<https://www.usp.br/secretaria/>)

Colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Marina Gallottini
Secretária Geral



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA GERAL

ENUNCIADOS

A Comissão de Legislação e Recursos, com o objetivo de aumentar a segurança jurídica e a uniformização dos entendimentos das Unidades e em estrita observância ao que determina o art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657/42, decide aprovar e dar publicidade aos seguintes enunciados apoiados nas suas decisões reiteradas e ratificadas pelo Conselho Universitário:

1 - Nos concursos docentes e nos processos seletivos docentes, a realização de todo o procedimento de inscrição na página eletrônica relativa a um outro edital que não aquele para o qual o candidato quer se inscrever é motivo para indeferimento da inscrição do candidato pela Congregação ou órgão equivalente.

2 - Os documentos aptos a fazer prova de quitação com o serviço militar para fins de inscrição nos concursos docentes e nos processos seletivos docentes são aqueles listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições (art. 5º da Lei Federal nº 4.375/1964).

3 - Nos concursos para Professor Doutor, quando o candidato apresentar, para fins de inscrição, documento que indique ter sido seu título de Doutor admitido como equivalente pela CPG de outra Unidade/Órgão, nos termos do art. 94 do Regimento de Pós-Graduação, baixado pela Resolução nº 7493/2018, enquanto não estiver disponível o registro em sistema mencionado no seu § 1º, cabe ao serviço de apoio da Unidade/órgão diligenciar junto à CPG da Unidade/Órgão emissor do documento para verificar a autenticidade do documento.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA GERAL

4 - Nos concursos para Professor Doutor, quando o candidato apresentar, para fins de inscrição, ata de defesa ou certidão de conclusão de Doutorado emitida por outra universidade brasileira sem informação sobre eventual homologação, deve a Unidade/órgão diligenciar junto à universidade que emitiu o documento para verificar se a concessão do título de Doutor naquela instituição depende de homologação; quando a concessão do título depender dessa providência, a não comprovação da homologação impõe o indeferimento da inscrição do candidato.

~~5 - Nos concursos para Professor Titular, admitem-se como prova do título de Livre Docente outorgado pela USP os seguintes documentos: a) diploma de Livre Docente; b) publicação no Diário Oficial de portaria do Reitor designando o candidato para a função de Professor Associado; c) cópia do despacho do Reitor homologando o respectivo concurso de Livre Docente; e d) tela extraída do Sistema Marte contendo a situação funcional do candidato, demonstrando estar no exercício da função de Professor Associado.~~

5 - Nos concursos para Professor Titular, admitem-se como prova do título de Livre Docente outorgado pela USP os seguintes documentos: a) diploma de Livre Docente; b) publicação no Diário Oficial de portaria do Reitor designando o candidato para a função de Professor Associado; c) cópia do despacho do Reitor homologando o respectivo concurso de Livre Docente; e d) tela extraída do Sistema Marte contendo a situação funcional do candidato, demonstrando estar no exercício da função de Professor Associado. Nos casos em que o candidato seja Professor Associado da USP e não apresente, na integralidade, algum dos documentos listados nos itens 'a)' a 'd)' acima, a Unidade/Órgão poderá verificar, nos próprios sistemas corporativos da Universidade, a existência do referido vínculo. *(Alterado pela Circ. SG/CLR/35/2023, de 26 de junho de 2023)*



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

~~6 - Nos concursos docentes e nos processos seletivos docentes, a realização de *upload* de documentos em campo diverso do estabelecido pelo Sistema Eletrônico de Admissão Docente implica no indeferimento da inscrição do candidato pela Congregação ou órgão equivalente.~~

6 - Nos concursos docentes e nos processos seletivos docentes, a realização de *upload* de documentos em campo diverso do estabelecido pelo Sistema Eletrônico de Admissão Docente poderá implicar no indeferimento da inscrição do candidato pela Congregação ou órgão equivalente, caso essa troca comprometa a análise da documentação; se o documento exigido for localizável e tiver sido tempestivamente juntado pelo candidato (mesmo que em campo incorreto, anexado a outro arquivo ou em ordem diversa), não deve haver indeferimento da inscrição.

7 - Nos concursos docentes, não devem ser indeferidas de plano pelas Congregações das Unidades ou Órgão equivalente as inscrições dos candidatos que realizarem o *upload* de currículo, inclusive Currículo *Lattes*, como memorial para fins de exigência do Edital, cabendo à Comissão Julgadora do certame a análise do mérito do documento, inclusive sua suficiência como memorial circunstanciado.

8 - Nos concursos docentes, deve ser admitida como comprovação dos itens constantes do memorial a indicação de eventuais páginas eletrônicas e *links* de acesso público que não sejam passíveis de alteração pelo próprio candidato e que estejam disponíveis no momento da realização do concurso; não devem ser admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial *links* de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

9 - Nos concursos docentes, não devem ser indeferidas de plano pelas Congregações das Unidades ou Órgão equivalente as inscrições dos candidatos que realizarem o *upload* da comprovação de apenas parte dos itens constantes do memorial circunstanciado, cabendo à Comissão Julgadora do certame a análise das atividades devidamente comprovadas.

~~10 - Nos concursos docentes e nos processos seletivos docentes, devem ser indeferidas pelas Congregações das Unidades ou órgão equivalente as inscrições dos candidatos que apresentarem documentos incompletos ou ilegíveis durante o prazo de abertura de inscrições; podendo o serviço de apoio da Unidade/órgão, até o encerramento do prazo de inscrições constante do edital, responder aos eventuais questionamentos apresentados por iniciativa dos próprios candidatos, bem como solicitar destes esclarecimentos sobre a documentação juntada, fazendo registrar nos autos do processo a realização destas diligências.~~

10 - Nos concursos docentes e nos processos seletivos docentes, devem ser indeferidas pelas Congregações das Unidades ou Órgão equivalente as inscrições dos candidatos que apresentarem documentos incompletos ou ilegíveis durante o prazo de abertura de inscrições; podendo o serviço de apoio da Unidade/Órgão, até o encerramento do prazo de inscrições constante do edital, responder aos eventuais questionamentos apresentados por iniciativa dos próprios candidatos

11 - Nos concursos docentes e nos processos seletivos docentes, a Congregação da Unidade ou Órgão equivalente deve manter, em grau de recurso, o indeferimento da inscrição de candidato que apresente anexa à petição recursal a documentação faltante que tenha dado causa ao indeferimento inicial, sendo vedada a apresentação extemporânea de documento exigido ao tempo da inscrição.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA GERAL

12 - Nos concursos docentes e nos processos seletivos docentes, para fins de observância do tempo máximo de prova previsto nos artigos 137, 156 e 173 do Regimento Geral da USP, quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, deve ser promovida a sua interrupção pela Comissão Julgadora.

13 - Nos concursos docentes e nos processos seletivos docentes, para fins de observância do tempo mínimo de prova previsto nos artigos 137 e 173 do Regimento Geral da USP, quando a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º (quadragésimo) minuto de prova, devem os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

14 - Quando apresentado requerimento de inscrição em concurso docente por um candidato que exerça a função de membro de colegiado ou por seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, deve o candidato, na qualidade de membro, ausentar-se das discussões e votações que digam respeito ao respectivo certame.

15 - É permitido às Unidades e Órgãos da USP tornar pública a existência de parceria, na forma de agradecimento, devendo-se respeitar as disposições dos artigos 29 a 32 do Código de Ética e as normas sobre licitações e contratos administrativos.

16 - Em caso de parceria, as formas de agradecimento deverão preferencialmente ser elencadas na norma regulamentadora específica de cada Programa "Parceiros".

17 - Nos casos de parceria em que não haja previsão normativa prévia sobre a forma de agradecimento pretendida, a proposta deverá ser previamente submetida aos colegiados competentes.

18 - Nas eleições de membros docentes em que não haja regra específica expressa de desempate, devem-se aplicar por analogia os critérios do art. 46, § 10, do Estatuto.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

~~19 - Os editais de concursos promovidos pela Universidade conterão exigência de os candidatos, no momento da inscrição, apresentarem comprovante de regularidade de ciclo vacinal para COVID-19, nos mesmos termos do exigido de docentes, discentes e servidores técnicos e administrativos, sob pena de indeferimento da inscrição. Caso o candidato esteja dispensado de receber vacinas por razões médicas, deverá apresentar documentação apta a comprovar a dispensa, a qual será analisada pelas instâncias competentes da Universidade previamente à aceitação da sua inscrição. Os editais com prazo de inscrição em curso e dos quais não conste a exigência deverão ser retificados, com nova publicação, sem prejuízo da exigência de nova demonstração quando da realização de atividades presenciais. (Revogado pela Circular SG/CLR/10, de 17 de novembro de 2022)~~

20 - Em atenção ao disposto nos artigos 141 e 159 do Regimento Geral e no § 2º do artigo 5º da Resolução nº 7354/2017, nos concursos docentes e processos seletivos docentes, a pontuação diferenciada (PD), disciplinada pelo artigo 7º da Resolução nº 8434/2023, deve ser calculada por examinador.

~~21 - O termo “Professor Titular” do caput do artigo 186 do Regimento Geral, que disciplina a composição da comissão julgadora em concursos para o cargo de Professor Titular, deve ser interpretado de forma ampla, englobando todos os professores titulares das Universidades Federais e Estaduais, como ápice da carreira docente universitária, conforme a qualificação e os critérios estabelecidos pela instituição à qual o docente está vinculado.~~

21 - O termo “Professor Titular”, que disciplina a composição da comissão julgadora em concursos docentes, deve ser interpretado de forma ampla, englobando todos os professores titulares das Universidades Federais e Estaduais, como ápice da carreira docente universitária, conforme a qualificação e os critérios estabelecidos pela instituição à qual o docente está vinculado.